



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA A SEREM OBSERVADAS DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio site oficial da Prefeitura, portal eletrônico exclusivo para divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes à doença contagiosa:

I - boletim epidemiológico e assistencial, contendo número de casos suspeitos, confirmados e recuperados da doença, desagregados por bairros do Município, a serem atualizados diariamente;

II - listagem de hospitais, centros especializados de saúde e o respectivo número de casos suspeitos, em tratamento e recuperados, atendidos por cada um deles;

III - quantidade de insumos da área da saúde (Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, ventiladores mecânicos no caso de doenças contagiosas que gerem insuficiência respiratória e outros que sejam necessários) em estoque e em processo de aquisição para a rede pública de saúde municipal, a serem atualizados diariamente;

IV - nota informativa contendo lista, atualizada diariamente, da rede de laboratórios e hospitais autorizados a realizar testes para diagnóstico da doença, bem como a quantidade e resultados dos testes realizados;

V - nota informativa contendo quantidade de testes adquiridos, realizados e respectivos resultados, bem como em estoque e em processo de aquisição pela rede pública municipal de saúde;

VI - atualização diária dos índices de mortalidade e testagem da população;

VII - nota informativa contendo quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados em relação ao total disponível no Município, com distinção entre exclusivos para tratamento da doença contagiosa e não exclusivos;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - nota informativa contendo número de cerimônias de sepultamento realizadas diariamente e número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;

IX - informes e boletins que descrevam os protocolos sanitários definidos para atividades e estabelecimentos autorizados a funcionar no município;

X - orientações oficiais, em prática e substituídas, sobre medidas de prevenção recomendadas e protocolos de tratamento de saúde adotados pelas autoridades do sistema único de saúde;

XI- informes sobre a campanha de vacinação na cidade, contendo dados detalhados do planejamento, execução, evolução e prestação de contas das ações implementadas;

XII - cartilhas educativas, recomendações e boas práticas internacionais;

XIII - um campo no site oficial da Prefeitura de uso fácil, amplo e acessível, para divulgar, em tempo real, as informações relativas a contratações emergenciais relacionadas à doença contagiosa, contendo nome do contratado, CNPJ, objeto, valor, processo de compra, datas de início e fim e órgão contratante;

XIV - relatório periódico de prestação de contas sobre ações de enfrentamento à doença, contendo detalhamento dos recursos recebidos e gastos realizados.

§1º - As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas sob a forma de dados abertos e em linguagem simples, através da rede mundial de computadores - internet.

§2º - Os dados de que trata este artigo deverão ser divulgados de acordo com os preceitos éticos e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º - As informações ou documentos que versem sobre quaisquer receitas ou despesas que tenham como justificativa o combate a doenças endêmicas não podem ser objeto de restrição de acesso.

§ 4º - As informações a que dispõe esta lei deverão respeitar os termos da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º - Poderá ser criado o Comitê de Fiscalização e Transparência, para garantir acesso à informação e dados abertos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único - O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com competência para ampliar o rol de informações e dados elencados no art. 2º desta Lei, dentre outras atribuições definidas na forma de regulamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



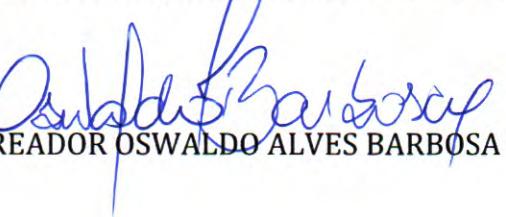
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2021.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Decorrido mais de um ano do início da pandemia da COVID-19 no Brasil, ainda é notório o nível de desinformação de grande parte da população, que não tem acesso de forma clara e tempestiva às medidas aplicadas ao enfrentamento da pandemia.

Em Conselheiro Lafaiete, apesar do esforço para divulgação de dados no portal oficial da Prefeitura e perfis oficiais nas mídias sociais, as informações são imprecisas e insuficientes, o que acaba gerando tensões na comunicação entre o Poder Executivo, a sociedade, os meios de comunicação em massa e o próprio Poder Legislativo, que não consegue fiscalizar a contento as ações de combate à pandemia, **ocasionando inclusive diversos requerimentos solicitando informações a respeito das ações da Prefeitura no combate à pandemia.**

Neste contexto, o presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar instrumentos concretos e operacionais para estruturação de práticas de transparência em situação de calamidade pública e emergência decorrente de doença infecciosa. **Ressalte-se que o objeto deste projeto não é somente a pandemia da COVID-19, mas futuras situações semelhantes que possam vir a ocorrer.**

No curto prazo, o projeto tem especificamente o objetivo de suprir lacunas identificadas na divulgação dos dados e informações por parte do Município de Conselheiro Lafaiete acerca do Coronavírus, buscando aperfeiçoar a organização e integração dos conteúdos de transparência divulgados no portal oficial da Prefeitura e em suas mídias sociais.

No rol exemplificativo no art. 2º, estão previstas propostas, por exemplo, que permitam o conhecimento detalhado das contratações emergenciais, dados atinentes à campanha de vacinação, boletim epidemiológico e controle das receitas e despesas orçamentárias destinadas às ações de combate à pandemia. **Ressalte-se que uma parte das medidas listadas no Art. 2º a Prefeitura já vem fazendo, mas outras não.**

Também está previsto o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das medidas adotadas por um Comitê de Fiscalização e Transparência, para garantir acesso à informação e dados abertos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas. O intuito é que esse Comitê seja composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e sociedade civil para realizar acompanhamento periódico das atividades, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de transparência, qualidade do conteúdo divulgado e avaliação dos resultados obtidos.

Cumpre salientar, ainda, que não há no projeto em questão aumento de despesas para o Poder Executivo, a não serem aquelas que, nos termos do §3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), possam ser consideradas como irrelevantes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

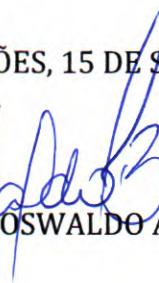
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, a Prefeitura tem um contrato em vigência com a Empresa Viçosa Comunicação e Marketing Ltda, contratada por meio do Processo Licitatório 051/2020 - Tomada de preço 003/2020 que poderá realizar algumas das ações publicitárias previstas nesta lei.

Enfim, a proposta sintetiza um anseio latente na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (vide quantidade de requerimentos tendo como objeto a solicitação de informações sobre ao combate à pandemia), no sentido de que esse Parlamento exerça sua função legislativa e ocupe, nesses tempos de pandemia, um papel de protagonismo na defesa da governança e transparência das ações de combate à COVID-19 e outras doenças infecciosas que futuramente possam surgir.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação unânime deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 2021.



VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 74/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA A SEREM OBSERVADAS DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio site oficial da Prefeitura, portal eletrônico exclusivo para divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes à doença contagiosa:

I - boletim epidemiológico e assistencial, contendo número de casos suspeitos, confirmados e recuperados da doença, desagregados por bairros do Município, a serem atualizados diariamente;

II- listagem de hospitais, centros especializados de saúde e o respectivo número de casos suspeitos, em tratamento e recuperados, atendidos por cada um deles;

III- quantidade de insumos da área da saúde (Equipamentos de Proteção Individual - EP1s, ventiladores mecânicos no caso de doenças contagiosas que gerem insuficiência respiratória e outros que sejam necessários) em estoque e em processo de aquisição para a rede pública de saúde municipal, a serem atualizados diariamente;

IV- nota informativa contendo lista, atualizada diariamente, da rede de laboratórios e hospitais autorizados a realizar testes para diagnóstico da doença, bem como a quantidade e resultados dos testes realizados;

V- nota informativa contendo quantidade de testes adquiridos, realizados e respectivos resultados, bem como em estoque e em processo de aquisição pela rede pública municipal de saúde;

VI- atualização diária dos índices de mortalidade e testagem da população;

VII- nota informativa contendo quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados em relação ao total disponível no Município, com distinção entre exclusivos para tratamento da doença contagiosa e não exclusivos;

VIII- nota informativa contendo número de cerimônias de sepultamento realizadas diariamente e número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;

IX- informes e boletins que descrevam os protocolos sanitários definidos para atividades e estabelecimentos autorizados a funcionar no município;

X- orientações oficiais, em prática e substituídas, sobre medidas de prevenção recomendadas e protocolos de tratamento de saúde adotados pelas autoridades do sistema único de saúde;

XI- informes sobre a campanha de vacinação na cidade, contendo dados detalhados do planejamento, execução, evolução e prestação de contas das ações implementadas;

XII- cartilhas educativas, recomendações e boas práticas internacionais;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

XIII - um campo no site oficial da Prefeitura de uso fácil, amplo e acessível, para divulgar, em tempo real, as informações relativas a contratações emergenciais relacionadas à doença contagiosa, contendo nome do contratado, CNPJ, objeto, valor, processo de compra, datas de início e fim e órgão contratante;

XIV- relatório periódico de prestação de contas sobre ações de enfrentamento à doença, contendo detalhamento dos recursos recebidos e gastos realizados.

§1º - As informações previstas neste artigo deverão ser disponibilizadas sob a forma de dados abertos e em linguagem simples, através da rede mundial de computadores — internet.

§2º - Os dados de que trata este artigo deverão ser divulgados de acordo com os preceitos éticos e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal 12.527/2011.

§ 3º - As informações ou documentos que versem sobre quaisquer receitas ou despesas que tenham como justificativa o combate a doenças endêmicas não podem ser objeto de restrição de acesso.

§ 4º - As informações a que dispõe esta lei deverão respeitar os termos da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º - Poderá ser criado o Comitê de Fiscalização e Transparência, para garantir acesso à informação e dados abertos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com competência para ampliar o rol de informações e dados elencados no art. 2º desta Lei, dentre outras atribuições definidas na forma de regulamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de setembro de 2021.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

JUSTIFICATIVA

Decorrido mais de um ano do início da pandemia da COVID-19 no Brasil, ainda é notório o nível de desinformação de grande parte da população, que não tem acesso de forma clara e tempestiva às medidas aplicadas ao enfrentamento da pandemia.

Em Conselheiro Lafaiete, apesar do esforço para divulgação de dados no portal oficial da Prefeitura e perfis oficiais nas mídias sociais, as informações são imprecisas e insuficientes, o que acaba gerando tensões na comunicação entre o Poder Executivo, a sociedade, os meios de comunicação em massa e o próprio Poder Legislativo, que não consegue fiscalizar a contento as ações de combate à pandemia, **ocasionando inclusive diversos requerimentos solicitando informações a respeito das ações da Prefeitura no combate à pandemia.**

Neste contexto, o presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar instrumentos concretos e operacionais para estruturação de práticas de transparência em situação de calamidade pública e emergência decorrente de doença infecciosa. **Ressalte-se que o objeto deste projeto não é somente a pandemia da COVID-19, mas futuras situações semelhantes que possam vir a ocorrer.**

No curto prazo, o projeto tem especificamente o objetivo de suprir lacunas identificadas na divulgação dos dados e informações por parte do Município de Conselheiro Lafaiete acerca do Coronavírus, buscando aperfeiçoar a organização e integração dos conteúdos de transparência divulgados no portal oficial da Prefeitura e em suas mídias sociais.

No rol exemplificativo no art. 2º, estão previstas propostas, por exemplo, que permitam o conhecimento detalhado das contratações emergenciais, dados atinentes à campanha de vacinação, boletim epidemiológico e controle das receitas e despesas orçamentárias destinadas às ações de combate à pandemia. **Ressalte-se que uma parte das medidas listadas no Art. 2º a Prefeitura já vem fazendo, mas outras não.**

Também está previsto o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das medidas adotadas por um Comitê de Fiscalização e Transparência, para garantir acesso à informação e dados abertos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas. O intuito é que esse Comitê seja composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo e sociedade civil para realizar acompanhamento periódico das atividades, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de transparência, qualidade do conteúdo divulgado e avaliação dos resultados obtidos.

Cumpre salientar, ainda, que não há no projeto em questão aumento de despesas para o Poder Executivo, a não serem aquelas que, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), possam ser consideradas como irrelevantes.

Ademais, a Prefeitura tem um contrato em vigência com a Empresa Viçosa Comunicação e Marketing Ltda, contratada por meio do Processo Licitatório 051/2020 - Tomada de preço 003/2020 que poderá realizar algumas das ações publicitárias previstas nesta lei.

Enfim, a proposta sintetiza um anseio latente na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (vide quantidade de requerimentos tendo como objeto a solicitação de informações sobre ao combate à pandemia), no sentido de que esse Parlamento exerça sua função legislativa e ocupe, nesses tempos de pandemia, um papel de protagonismo na defesa da governança e transparência das ações de combate ao COVID-19 e outras doenças infecciosas que futuramente possam surgir.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação unânime deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 08 de setembro de 2021.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolahafiete.mg.leg.br